



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.588/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À EMPRESA CHOK COMERCIAL ATACADISTA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina, a conceder contribuição financeira, de natureza corrente ou de capital à empresa **Chok Comercial Atacadista Ltda**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 2946191, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

§ 1º - Caso a empresa em questão encerre suas atividades antes do prazo previsto neste artigo, ficará obrigada a devolver ao Município os incentivos recebidos, corrigidos monetariamente.

§ 2º - O valor da contribuição financeira poderá ser utilizado pela empresa no pagamento de despesas decorrentes da aquisição de bens, materiais e equipamentos, material de consumo, treinamento de pessoal, despesa de custeio, aluguéis e outras necessárias à instalação, ao funcionamento e aquelas visando a ampliação de suas atividades.

Art 2º - Para obter o benefício constante desta Lei, a empresa beneficiária deverá:

- a) comprometer-se por meio de documento público a recolher no Município de Leopoldina todos os tributos federais, estaduais e municipais a que estiver obrigada;
- b) utilizar-se, sempre que possível, do banco de dados do Posto do SINE local para a contratação de funcionários;
- c) empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos pelos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário;
- d) manter em dia os recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários, apresentando para tanto, sempre que solicitado pelo Poder Público, as respectivas certidões concedendo-se para tanto um prazo de até 60 (sessenta) dias para a regularização de qualquer pendência;

" LEOPOLDINA PARA TODOS "



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.588/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À EMPRESA CHOK COMERCIAL ATACADISTA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina, a conceder contribuição financeira, de natureza corrente ou de capital à empresa **Chok Comercial Atacadista Ltda**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 2946191, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

§ 1º - Caso a empresa em questão encerre suas atividades antes do prazo previsto neste artigo, ficará obrigada a devolver ao Município os incentivos recebidos, corrigidos monetariamente.

§ 2º - O valor da contribuição financeira poderá ser utilizado pela empresa no pagamento de despesas decorrentes da aquisição de bens, materiais e equipamentos, material de consumo, treinamento de pessoal, despesa de custeio, aluguéis e outras necessárias à instalação, ao funcionamento e aquelas visando a ampliação de suas atividades.

Art 2º - Para obter o benefício constante desta Lei, a empresa beneficiária deverá:

- a) comprometer-se por meio de documento público a recolher no Município de Leopoldina todos os tributos federais, estaduais e municipais a que estiver obrigada;
- b) utilizar-se, sempre que possível, do banco de dados do Posto do SINE local para a contratação de funcionários;
- c) empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos pelos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário;
- d) manter em dia os recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários, apresentando para tanto, sempre que solicitado pelo Poder Público, as respectivas certidões concedendo-se para tanto um prazo de até 60 (sessenta) dias para a regularização de qualquer pendência;

" LEOPOLDINA PARA TODOS "



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

e) manter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) funcionários trabalhando em sua unidade industrial no município de Leopoldina, respeitando a legislação trabalhista pertinente.

Art 3º - A concessão do incentivo a que se refere esta Lei obedecerá sempre ao disposto na Legislação própria, em especial, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 4º - A concessão do benefício depende do início da atividade da empresa, em prazo por está definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, prazo que ultrapassado obrigará o município a executar a empresa e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento, corrigidos monetariamente, dos benefícios porventura concedidos às custas do erário público.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei, neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura

12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

22 - Indústria

661 - Promoção Industrial

2002 - Apoio a atividades diretamente produtivas

0.066 - Incentivo ao desenvolvimento econômico-industrial

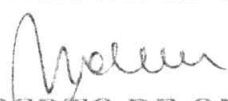
3350-41 - Contribuições


Parágrafo Único - O Poder Executivo fará incluir em seus orçamentos de exercícios futuros dotações próprias para a cobertura das despesas a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 15 de abril de 2004;
150º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

" LEOPOLDINA PARA TODOS "


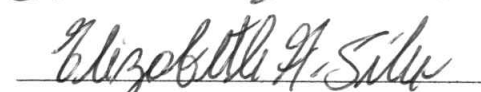
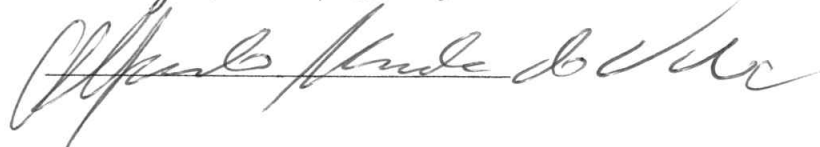
Projeto de Lei nº 18/04

Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Empresa Chok Comercial atacadista Ltda. e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação examinando, a Emenda de autoria do vereador Daniel Verneck da Paixão ao Projeto de Lei nº 18/04, é de parecer que a mesma pode ser apreciada pela Casa, visto que não fere dispositivos legais.

Sala das Sessões, 14.04.2004

Titulares

Alfredo Mendes do Vale PSC
Elizabete de Almeida Silva – PT

Suplentes

Otávio Arantes PTB
Vanilde Casadio do Bem
Darcy Rezende PFL

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
36700-000 – Leopoldina - MG

ENCAMINHADO
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGIS
LAÇÃO E REDAÇÃO.

EM 13 / 04 2004

J. Werneck da Paixão
PRESIDENTE

EMENDA SUPLETIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2004

Complementa a redação da alínea e, do Art. 2º do Projeto de Lei nº 18/2004, que “Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Empresa Chok Comercial Atacadista Ltda. e dá outras providências”, passando-se a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º -

c) ...

d) ...

...

...

e) – manter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) funcionários trabalhando em sua unidade industrial no município de Leopoldina, **respeitando a legislação trabalhista pertinente**”.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2004

Daniel W. Paixão

= Daniel Werneck da Paixão =

Vereador - PFL



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

~~OTAVIO~~ x MARCELO x DANIEL Lei 3.588
OTAVIO
OK

PROJETO DE LEI Nº 18 /2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
EMPRESA CHOK COMERCIAL
ATACADISTA LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 1.º E 2.º EM REGIME DE URGÊNCIA

EM 14/04/2004


PRESIDENTE

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina, a conceder contribuição financeira, de natureza corrente ou de capital à empresa **Chok Comercial Atacadista Ltda**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 2946191, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

§ 1º - Caso a empresa em questão encerre suas atividades antes do prazo previsto neste artigo, ficará obrigada a devolver ao Município os incentivos recebidos, corrigidos monetariamente.

§ 2º - O valor da contribuição financeira poderá ser utilizado pela empresa no pagamento de despesas decorrentes da aquisição de bens, materiais e equipamentos, material de consumo, treinamento de pessoal, despesa de custeio, aluguéis e outras necessárias à instalação, ao funcionamento e aquelas visando a ampliação de suas atividades.

Art 2º - Para obter o benefício constante desta Lei, a empresa beneficiária deverá:

- comprometer-se por meio de documento público a recolher no Município de Leopoldina todos os tributos federais, estaduais e municipais a que estiver obrigada;
- utilizar-se, sempre que possível, do banco de dados do Posto do SINE local para a contratação de funcionários;
- empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos pelos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário;
- manter em dia os recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários, apresentando para tanto, sempre que solicitado pelo Poder Público, as respectivas certidões



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

concedendo-se para tanto um prazo de até 60 (sessenta) dias para a regularização de qualquer pendência;

e) manter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) funcionários trabalhando em sua unidade industrial no município de Leopoldina.

Art 3º - A concessão do incentivo a que se refere esta Lei obedecerá sempre ao disposto na Legislação própria, em especial, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 4º - A concessão do benefício depende do início da atividade da empresa, em prazo por esta definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, prazo que ultrapassado obrigará o município a executar a empresa e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento, corrigidos monetariamente, dos benefícios porventura concedidos às custas do erário público.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei, neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura

12 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

22 – Indústria

661 – Promoção Industrial

2002 – Apoio a atividades diretamente produtivas

0.066 – Incentivo ao desenvolvimento econômico-industrial

3350-41 – Contribuições

Parágrafo Único – O Poder Executivo fará incluir em seus orçamentos de exercícios futuros dotações próprias para a cobertura das despesas a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

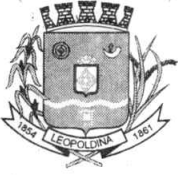
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 02 de março de 2004;

150º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Indústria e Comércio



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

MENSAGEM

**ANEXA AO PROJETO DE LEI QUE
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
EMPRESA CHOK COMERCIAL
ATACADISTA LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à empresa Chok Comercial Atacadista Ltda.

Contribuições, assim compreendidas como as despesas às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

A transferência de recursos públicos para as entidades do setor privado encontra-se hoje regulamentada pelo art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *verbis*:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou seus créditos adicionais.”

A contribuição, dada a sua natureza, pode ter destinação corrente ou de capital, dependendo, para tanto, daquilo que se previu na lei instituidora do repasse, que não a do orçamento municipal.

O projeto em questão é uma manifestação inequívoca do Poder Executivo, e cremos que também do Poder Legislativo, de que o Município pode e quer oferecer condições para que novas empresas se instalem em Leopoldina.

É claro que todos sabemos que os recursos-humanos, financeiros e materiais, não são infinitos, são escassos e devem ser empregados, sempre buscando o interesse coletivo. Além disso, temos que nos fixar nos limites das leis, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, que impõe rígidos controles aos gastos do Poder Público.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, Lei 3.534, de 30 de setembro de 2003, contempla em seus artigos 18, 19 e 20 a destinação de recursos visando programas de desenvolvimento econômico do Município.

A empresa que se constituiu no vizinho Município de Recreio está se transferindo para Leopoldina, estando assim constituindo nova personalidade jurídica, tendo seus diretores manifestado o interesse de iniciar suas atividades com um mínimo de 25 (vinte e cinco) empregados podendo este número em breve chegar ao dobro.

Estes são Senhoras e Senhores Vereadores os detalhes do projeto que procuramos explicitar, como forma de melhor esclarecimento do objeto da proposição, qual seja, aquele



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

de dotar o Município de mecanismos legais e seguros que possibilitem o desenvolvimento econômico e social de Leopoldina.

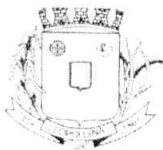
Tendo em vista o mérito do Projeto solicitamos, na forma regimental, a constituição de uma Comissão Especial para a apreciação do presente Projeto.

Cordialmente,

Leopoldina, MG, 02 de março de 2004.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

À
SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR JUARES ESTEVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
NESTA.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa com a contribuição financeira para a empresa Chok Comercial Alimentos Ltda no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Leopoldina, MG, 05 de março de 2004.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes à contribuição financeira a empresa Chok Comercial Alimentos Ltda num período de 24 meses a partir de Março/2004 até Fevereiro/2006, a qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2004, as quais estimamos um montante de R\$ 8.000,00.

Estimamos também que o total de tais despesas, comprometerá 0,03 % (treis centésimos percentuais) da receita arrecadada no exercício financeiro atual, correspondendo a igual percentual da despesa prevista para este exercício.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Visto que tal despesa atingirá o exercício financeiro de 2004 os recursos orçamentários para atender as despesas serão fixados nos respectivos orçamentos, já definidos os impactos para 2004, sendo que para 2004 o total de tais despesas será aproximadamente R\$ 8.000,00.

Concluimos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Leopoldina, MG, 05 de março de 2004.

Adriana Vieira da Silva Souza
Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento

José Wilson Barbosa de Rezende
Secretário Municipal de Fazenda

CONTRATO SOCIAL

ANA PAULA MEIRELES ANDRIES CUNTO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Recreio, MG, empresário, residente ao Sítio São Bento, s/n, bairro Caxias em Recreio, MG, CEP 36.740-000, portador da Carteira de Trabalho n.º 74121 série 0077 MINT MG e do CPF 021.483.057-86 e PAULO SERGIO MOURAO ANDRIES, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, natural de Recreio, MG, empresário, residente no Sítio São Bento, s/n, bairro Caxias em Recreio, MG, CEP 36.740-000, portador da CI n.º 154.475 MA RJ e do CPF n.º 045.135.257-20, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituírem uma sociedade limitada e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de "CHOK COMERCIAL ATACADISTA DE RECREIO LTDA", e sua sede será à Rua Izidoro Neves, 76, centro em Recreio, MG, CEP 36.740-000, usará como nome fantasia "CHOK".

CLAUSULA SEGUNDA:

O objetivo da sociedade será a exploração do ramo de comércio atacadista de material escolar, artigos do vestuário, tecidos, napas, plásticos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) dividido em 9.000 (nove mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

ANA PAULA MEIRELES ANDRIES CUNTO	R\$ 8.910,00
PAULO SERGIO MOURAO ANDRIES.....	R\$ 90,00
TOTAL	R\$ 9.000,00

§ ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

As cotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade será exercida pela sócia ANA PAULA MEIRELES ANDRIES CUNTO, a qual fará uso da denominação social somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando vedado o seu uso em negócios alheios as atividades da empresa.

M S

CLÁUSULA SEXTA:

A sócia, ANA PAULA MEIRELES ANDRIES CUNTO, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró labore, com valor a ser ajustado entre os sócios, respeitando sempre os limites impostos, pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA:

A sociedade iniciará suas atividades na data de 01.06.2003 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, sendo o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados

CLÁUSULA DECIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado os quais exercerão o direito às cotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro de Recreio, MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei n.º 8.934 de 18.11.1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto n.º 1.800 de 30.01.1996 e pela Lei n.º 10.406 de 10.01.2002.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Recreio-MG, 26 / MAIO / 2003



Ana Paula Mendes Andries Cunico
ANA PAULA MEIRELES ANDRIES CUNIO

Paulo Sergio Mourao Andries
PAULO SERGIO MOURAO ANDRIES

TESTEMUNHAS:

Lucilene Gomes Furtado
LUCILENE GOMES FURTADO
C. J. M. 4 059 447 - SSP-MG

Rosângela Maria Dias Leal
ROSÂNGELA MARIA DIAS LEAL
M-371 102/SSP-MG

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2003
SOB O NÚMERO 3120675003-5
#CHOK COMERCIAL ATACADISTA DE RECRE#
#IO LTDA#
Protocolo : 031118267 
REGISTRAR GERAL

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME)

EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

Firma Individual

Sociedade Mercantil

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado Minas Gerais

A empresa CHOK COMERCIAL ATACADISTA DE RECREIO LTDA,
com sede à R. Izidoro Neves, nº 76, Centro,
na cidade de RECREIO, Estado de MINAS GERAIS,
vem, de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.841/99, declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de CHOK COMERCIAL ATACADISTA DE
RECREIO LTDA ME.

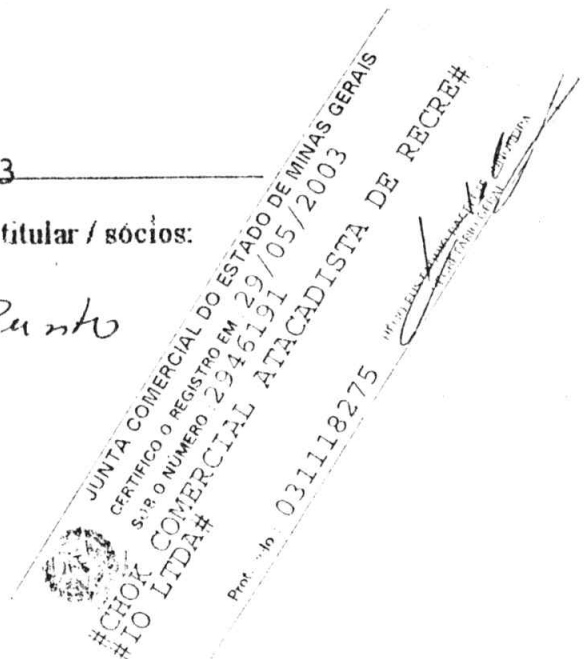
b) O movimento da receita bruta anual da empresa não excederá no inciso 1 do art. 2º da lei 9.841. de 05 de outubro de 1999 (R\$-244.000,00), e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mencionada lei.

Local e data: RECREIO, 26 DE MAIO DE 2003

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) titular / sócios:

• *Ana Paula Melreles Andries Cunto*
ANA PAULA MELRELES ANDRIES CUNTO

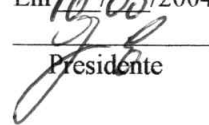
• *Paulo Sérgio Mourão Andries*
PAULO SÉRGIO MOURÃO ANDRIES



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Minas Gerais - CEP. 36.700-000

APROVADO

Em 16/03/2004


Presidente

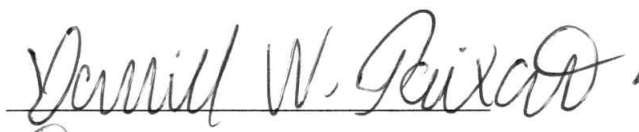
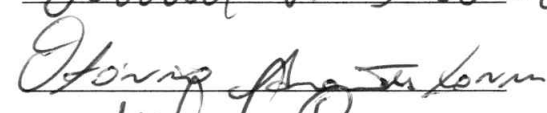
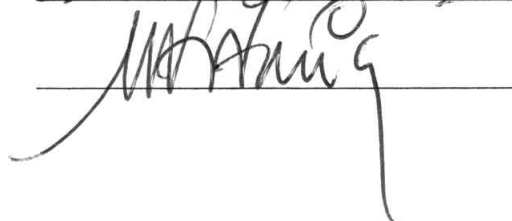
Projeto de Lei nº 18/04

Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Empresa Chok Comercial atacadista Ltda. e dá outras providências.

P A R E C E R

A Comissão Especial, examinando o projeto de Lei nº 18/04, é de parecer que a mesmo pode ser apreciado pela casa, visto que não fere dispositivos legais.

Sala das Sessões, 10. 03.2004

DANIEL
MARCIO